PROJETO DE LEI Nº259/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços terceirizados, ainda que sejam contratadas mediante processos licitatórios, que executem obras públicas pela Administração Municipal direta e indireta, a contratação de mão de obra 100% (cem por cento)local e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas que prestem serviços terceirizados para Prefeitura Municipal de Salvador, assim como as contratadas através de licitação pública, obrigadas a contratarem cem por cento (100%) das vagas de mão-de-obra a pessoas residentes e domiciliadas no Municípiode Salvador, quando da realização de qualquer obra pública.

Parágrafo Único. Do percentual citado no caput deste artigo, serão destinados obrigatoriamenteo percentual de 20% (vinte por cento) para mulheres.

§1º - O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, 01(um) ano domiciliado no Município de Salvador para investidura no cargo.

I – A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovantes de residência e de título deeleitor.

Art. 2° Não se aplica a deliberação antecipada no artigo anterior as seguintes situações:

§ 1. Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação.

§ 2. Admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º A empresa que for contratada pelo Município para a realização de obra pública e não contar em seu quadro com 100% (cem por cento) de mão de obra de pessoas residentes e domiciliados em Salvador/Ba, será notificada pela Administração pública para que, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, se adeque às disposições desta Lei, sob pena de ter rescindido ocontrato celebrado entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica a obras públicas por ventura em andamento no Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 21 de setembro de 2023.



RANDERSON LEAL
VEREADOR PDT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O município de Salvador sempre se destacou pelas oportunidades oferecidas a sua população, atraindo um enorme contingente de pessoas que aqui vieram em busca de trabalho e melhores condições de vida.

Ocorre que, com a crise mundial, acolher toda essa população quem vem de outros lugares e acolher a nossa população ficou impossível, uma vez que, o cenário é de

investimentos privados mais discretos, com a preocupação na redução de custos e até propensos a paralização de suas atividades.

Salvador hoje vive o surgimento do fenômeno do desemprego, que acarreta na desaceleração da economia local e consequentemente o surgimento de mazelas sociais.

O Projeto em comento tem como objetivo minimizar os impactos causados pela contratação demão de obra oriunda de fora das fronteiras municipais, em detrimento dos trabalhadores locais.

Cabe ressaltar, que embora a atual situação não seja como antes, Salvador ainda se mostra umacidade pujante, com grandes investimentos e com oportunidades de trabalho.

Nesse sentido, o projeto de lei em tela visa assegurar vagas a população local, de forma a garantir um equilíbrio entre a mão de obra importada de outras cidades e a local, bem como ainda viabilizar a inserção da mulher no mercado de trabalho, reservando uma porção de vagasa esta.

Ademais, esta Câmara municipal tem visto a população soteropolitana reivindicando soluções para o problema de desemprego na cidade e não pode de forma alguma se furtar da missão deefetivamente legislar sobre o tema.

Assim, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular trâmitee final aprovação.

Salvador, 21 de setembro de 2023.



RANDERSON LEAL

VEREADOR PDT